

DPO (Data Protection Officer) na LGPD

Deveres e Responsabilidades

Sobre este material

Este é um material de caráter informativo produzido pela Get Privacy, empresa que oferece soluções de ponta a ponta para adequação à LGPD.

Visite [getprivacy.com.br](https://www.getprivacy.com.br) para saber mais.



Disponibilizamos também um **DIAGNÓSTICO DE RISCO DA LGPD.**

Acesse:

www.getprivacy.com.br/diagnostico



Sobre a Get Privacy

A Get Privacy surgiu em 2019 e reuniu profissionais experientes de diferentes áreas de atuação para oferecer soluções personalizadas e completas para LGPD e proteção de dados. Assim, oferecemos aos nossos clientes serviços que contemplam todos os pilares da Lei Geral de Proteção de Dados, do compliance à segurança da informação.



🌐 www.getprivacy.com.br

📞 +55 (41) 2391-0966

✉️ contato@getprivacy.com.br

05	O que é a LGPD	22	Quem pode ser nomeado DPO na sua empresa?
06	A LGPD afeta quais empresas	23	DPO as a service da Get Privacy
07	A figura do DPO ou encarregado	25	Outros conceitos básicos da LGPD
08	Introdução	26	Dado pessoal
09	O papel do DPO como canal de comunicação e intermediador	27	Dado pessoal sensível
10	Atores na LGPD: Controlador, Operador e DPO	28	Princípios da LGPD
11	Atores na LGPD	29	Bases legais
12	A figura do controlador na LGPD	30	Conclusão
14	A figura do operador na LGPD	32	Contato
16	A figura do encarregado ou DPO na LGPD		
18	O cargo de DPO é obrigatório?		
19	Como escolher o DPO		
20	Requisitos que ajudam a definir ou contratar o DPO		

O que é a LGPD

EM VIGOR DESDE SETEMBRO de 2020, a LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados que define direitos, deveres e princípios que envolvem o uso de dados pessoais em solo brasileiro.

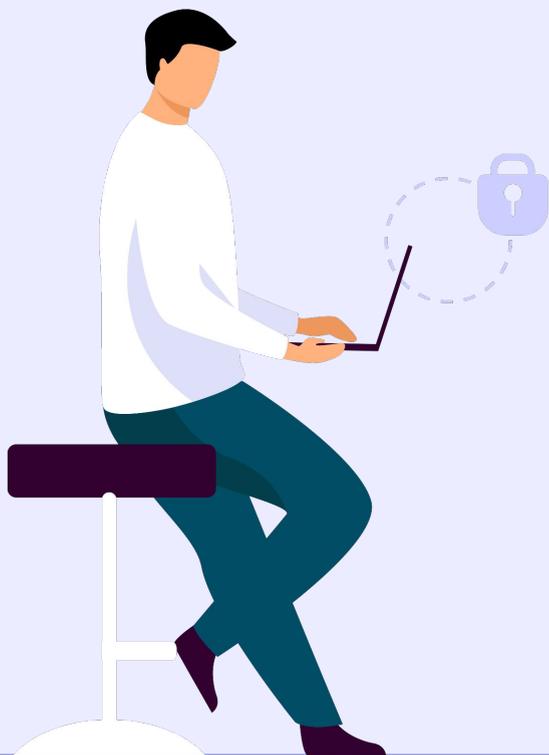
Na prática, a LGPD regulamenta como as empresas que atuam no Brasil devem agir em relação ao tratamento de dados pessoais e sensíveis.

O foco é a proteção dos direitos da pessoa natural, denominada titular de dados.

O titular pode, inclusive, requerer informações sobre o uso de seus dados e para quais finalidades são usados.



Quais empresas devem se adequar



— A LGPD É APLICÁVEL A QUALQUER operação de tratamento de dados realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- (1) Realize operação de tratamento de dados pessoais em território brasileiro.
- (2) Colete dados no Brasil, ou
- (3) Tenha por objeto a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

A figura do DPO ou Encarregado

Introdução

O ENCARREGADO É UMA DAS principais novidades que foram instituídas pela LGPD.

Ele é uma peça fundamental no processo de adequação e conformidade à lei.

De acordo com o Art. 5º da LGPD, o encarregado é a:

“Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.

A LGPD determina, inclusive, que a nomeação do encarregado é obrigatória.

Ou seja, todas as empresas precisam indicar o encarregado, que também é conhecido aqui em solo brasileiro como DPO (Data Protection Officer).

A propósito, o termo DPO foi importado da Europa, mais precisamente da GDPR (General Data Protection Regulation), a lei europeia de proteção de dados.

A GDPR acabou sendo a principal referência para a criação da LGPD.

Neste e-book, nós ajudamos você a entender qual é o papel e quais são os deveres e responsabilidades do DPO.

DPO é um intermediador



**Quer ler mais?
Baixe o material!**
